



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000
CNPJ 05.320.068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

PROJETO DE LEI Nº 15/2024



“Autoriza a aquisição, construção e reforma de imóvel para sede do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Mar de Espanha-MG, no exercício de sua independência funcional, administrativa e orçamentária, a adquirir imóvel na área urbana do município com a finalidade especial de estabelecer sua nova sede.

Parágrafo único. Fica autorizado ainda ao Poder Legislativo Municipal proceder à construção ou reforma do imóvel referido no caput, para que o bem público adquirido cumpra sua finalidade, proporcionando instalações adequadas para o pleno funcionamento das atividades legislativas, atendendo às necessidades da população e ao interesse público.

Art. 2º. O imóvel adquirido integrará o patrimônio público municipal, será registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município de Mar de Espanha-MG e ficará sob a posse, administração e uso integral da Câmara Municipal, com destinação específica de ser a sede do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Desde a celebração do contrato de compra e venda mediante escritura pública, os alienantes entregarão a posse do imóvel inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, e caberá à Câmara Municipal defendê-la de qualquer turbação ou esbulho.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Para dar efetividade ao disposto nesta lei, a seleção do imóvel, sua aquisição, reforma e construção serão realizadas pela Câmara Municipal de Mar

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 05.320.068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

de Espanha-MG, mediante atos administrativos precedidos dos processos licitatórios pertinentes, nos termos da legislação federal."

§1º A aquisição observará o disposto na lei civil e será realizada mediante a verificação da regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e da inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§2º Além do disposto no parágrafo anterior, serão solicitados os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no momento da celebração do contrato de compra e venda:

I - Título aquisitivo do imóvel, devidamente inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis.

II - Certidão de propriedade com filiação vintenária perfeita e negativa de quaisquer ônus e alienações sobre o imóvel, expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis.

III - Certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel, expedida pela Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG, acompanhada do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do corrente exercício, com as parcelas vencidas devidamente quitadas.

IV - Certidões cíveis negativas da Comarca de Mar de Espanha-MG, inclusive da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, em nome dos vendedores.

V - Certidões negativas dos Cartórios de Protesto da Comarca de Mar de Espanha-MG, em nome dos vendedores.

VI - Certidões esclarecedoras de ações ou pendências alusivas a quaisquer dos documentos acima mencionados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Lei nº 1.796, de 2024.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 28 de Outubro de 2024.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 05.320.068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

André Luiz Costa Brolhiato
Presidente

Rafael Garcia Furtado
Vice-Presidente

Joaquim José de Souza
Secretário



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000
CNPJ 05.320.068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar a aquisição de um imóvel pelo Município, destinado a abrigar a nova sede da Câmara Municipal de Mar de Espanha. Essa medida é essencial para o pleno funcionamento do Poder Legislativo, uma vez que as instalações atuais são inadequadas para o desenvolvimento eficiente de suas funções constitucionais.

A atual sede da Câmara Municipal possui espaço extremamente limitado. Caso 0,5% dos cidadãos mardespanhenses desejassem assistir às sessões, não poderiam fazê-lo devido à falta de espaço, o que inviabiliza o exercício pleno da cidadania. Além disso, o setor administrativo funciona em uma sala com menos de 10 metros quadrados, e inexistem gabinetes sequer para situação e oposição. A utilização da copa e do banheiro depende da autorização do Executivo nos dias de reunião, especialmente quando as atividades se estendem além das 18 horas.

Sanar o obstáculo da inadequada estrutura física transcende a mera comodidade. Permitir essa melhoria efetivará dois pilares constitucionais. Primeiro, porque o Poder Legislativo, para exercer suas funções precípua de inovar o ordenamento jurídico e fiscalizar o Poder Executivo de forma eficiente e realmente independente, necessita de servidores, equipamentos e instalações físicas condizentes com sua importância e missão institucional.

Além disso, a participação popular nas democracias modernas deve ser estimulada e valorizada para transcender o mero ato de votar a cada biênio. É fundamental que se transforme em um exercício cotidiano de acompanhamento das atividades de seus representantes. Por esse motivo, a "Casa do Povo" precisa estar convidativa, acessível e plenamente apta a receber e bem acomodar a população.

O imóvel a ser adquirido permitirá a criação de gabinetes individuais ou por blocos parlamentares e de um salão nobre apto a receber, com acessibilidade, grande número de pessoas. Dessa forma, viabilizará a realização de audiências públicas e promoverá a inclusão social, com assentos adequados para pessoas obesas ou com deficiência.

Ademais, a separação orgânica dos poderes significa que cada um é exercido por órgãos distintos, sem subordinação hierárquica, com independência

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000
CNPJ 05.320.068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

funcional e institucional para dispor sobre sua organização e funcionamento. Portanto, compete à Câmara Municipal a gestão de seus recursos, a realização de concursos públicos, licitações, contratação de serviços e aquisição de patrimônio, como a compra de imóvel para ser sua sede.

Observando os princípios constitucionais e legais, a aquisição de imóveis pela Câmara Municipal será realizada em conformidade com as leis orçamentárias e os princípios de transparência e responsabilidade fiscal. Os Tribunais de Contas Estaduais, inclusive o de Minas Gerais, manifestam-se pela possibilidade da compra e construção de imóvel pelo Poder Legislativo local para lhe servir de sede, conforme se vê nas Consultas nº 250.171; 676.763; 800.718 e 837.547 do TCE/MG.

Diante do exposto, fica clara a necessidade e a possibilidade de uma nova sede para a Câmara Municipal de Mar de Espanha, visando ao aprimoramento das atividades legislativas e à promoção da cidadania. A proposta está fundamentada em bases legais e constitucionais, atendendo aos interesses da população. A atual gestão busca uma solução célere para a construção de sua sede própria, fortalecendo a independência do Poder Legislativo e garantindo condições adequadas para o exercício de suas funções.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, reafirmando nosso compromisso com a transparência, a legalidade e o desenvolvimento democrático de nosso município.

André Luiz Costa Brolhiato
Presidente

Rafael Garcia Furtado
Vice-Presidente

Joaquim José de Souza
Secretário